



Porto Alegre, 02 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 4.175/2023.

I. A Câmara Municipal de Três Passos, solicita análise técnica do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para realizar contratação temporária, em caráter emergencial, de um Orientador Social.

II. A iniciativa legislativa do projeto de lei atende os incisos III e VI da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. Sobre o conteúdo do PL, a contratação temporária é regulamentada pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Três Passos, no art. 249² e seguintes. Deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612³, do STF.

No caso concreto, conforme a justificativa, fica demonstrada apenas a necessidade da contratação e não a sua excepcionalidade. Ademais, nota-se ser o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, um atendimento contínuo na secretaria de

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 249 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

³ Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.



Assistência Social, pois não apresenta uma estrutura com início, meio e fim.

Ressalta-se que diante de uma demanda de cunho permanente, não estamos mais diante de uma situação de exceção ou imprevisibilidade para a Administração, que fundamente a utilização desta forma de admissão de pessoal.

Sendo assim, cabe ao Poder Legislativo, a análise do mérito do Projeto de Lei em questão, observados os requisitos constitucionais fixados pelo STF que declaram as contratações no âmbito da Administração Pública regulares, bem como, deverá ser levado em consideração se a não aprovação da matéria acarretará em prejuízos para a continuidade dos serviços no Município.

Contudo, é dever do Poder Legislativo, monitorar as providências tomadas para a realização de concurso público por parte do Executivo.

Quanto ao prazo de vigência, o Regime Jurídico determina que a Lei autorizativa determinará prazo determinado respeitando a razoabilidade necessária para o atendimento da demanda⁴.

No tocante a realização de processo seletivo para a seleção de candidatos, a previsão atende a orientação do TCE/RS na Informação nº 10, de 2011.

IV. Diante da argumentação exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 21, de 2023, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa.

Sobre o mérito da proposição, cabe aos Vereadores a sua análise e a deliberação, levando em consideração os prejuízos na descontinuidade dos serviços no Município de Três Passos, ressaltando que a aprovação do presente PL não afasta a necessidade de realização e Concurso Público para o provimento do cargo.

O IGAM permanece à disposição.

⁴ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.



A handwritten signature in dark blue ink, reading "Cristiane Almeida Machado".

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

OAB/RS 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in dark blue ink, reading "Vanessa L. Pedrozo".

VANESSA L. PEDROZO

OAB/RS Nº 104.401

Consultora Jurídica do IGAM